



## **DECRETO Nº 8.716/2019, DE 09 DE MARÇO DE 2019**

**Declara Situação de Emergência no Município de Novo Hamburgo, no Território Municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional e dá outras providências.**

FÁTIMA DAUDT, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com o inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608/2012, de 10 de abril de 2012 e em defesa dos interesses sociais indisponíveis, e,

CONSIDERANDO que o Município de Novo Hamburgo, por volta das 00:10 do dia 09 de março de 2019, foi atingido por uma forte precipitação pluviométrica, que teve duração aproximada de duas horas, culminando com um acúmulo superior a 100 milímetros, afetando todo o Município, principalmente os Bairros Centro, Industrial, Rondônia, Canudos e Santo Afonso, resultando no transbordamento de arroios, alagamentos de vias de trânsito urbana, pátios e residências;

CONSIDERANDO que em decorrência do desastre ocorreram danos materiais e prejuízos econômicos públicos e privados, como entupimento de esgoto pluvial, acúmulo de sujeira e lixo nas ruas e pátios, além de perdas de móveis e utensílios das residências atingidas bem como de automóveis;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001/2019 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Novo Hamburgo, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência no Município de Novo Hamburgo, em decorrência de uma forte precipitação pluviométrica, que teve duração aproximada de duas horas, culminando com um acúmulo superior a 100 milímetros, afetando as áreas do Município contidas no Parecer Técnico nº 001/2019 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em virtude de desastre classificado e codificado como 1.2.2.0.0 - ENXURRADAS, conforme Instrução Normativa nº 02/2016.

**Art. 2º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil de Novo Hamburgo.

**Art. 3º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º** Com base no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2019.

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

NEI LUÍS SARMENTO  
Secretário municipal de Administração